



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO ITAPERUNA

---

**PAs COVID VI – Vacinação de Adolescentes nos Municípios de Cardoso Moreira, Itaperuna e São José de Ubá.**

### **RECOMENDAÇÃO N. \_\_\_\_\_/21.**

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, conforme o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003;

**CONSIDERANDO** o dever do Ministério Público de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os direitos sociais e individuais indisponíveis, consoante dispõe o artigo 127, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, a teor do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do “coronavírus”;

**CONSIDERANDO** a situação de Emergência à Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, consubstanciada na epidemia do novo coronavírus, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde em 30.01.2020, já tendo sido caracterizada como situação de pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de vacinação em massa da população dos Municípios de Cardoso Moreira, Itaperuna e São José de Ubá para ajudar no controle da pandemia, inclusive de adolescentes;

**CONSIDERANDO** que o direito à saúde, tal como assegurado na Constituição de 1988, configura direito fundamental de segunda geração, que se caracteriza por exigir prestações positivas do Estado;

**CONSIDERANDO** que inexistem direitos absolutos no ordenamento jurídico brasileiro e que o ato de vacinar, além de um direito individual, é um dever de cidadania e de tutela do direito difuso à saúde pública por parte de cada cidadão brasileiro;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO ITAPERUNA

---

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI n. 6586-DF, decidiu que a vacinação contra a COVID-19 no Brasil é compulsória e que os Estados e Municípios podem adotar medidas restritivas em face daqueles cidadãos que se recusarem, sem justo motivo, a receber os imunizantes disponíveis<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, III, “d”, da Lei n. 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, declarado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** a recomendação emitida pelo Ministério da Saúde, na qual recomenda a suspensão da vacinação de adolescentes (12 a 17 anos)<sup>2</sup>;

**CONSIDERANDO** que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) emitiu parecer técnico reforçando a autorização e recomendação para vacinação de adolescentes com a vacina Corminaty/Pfizer após a recomendação do Ministério da Saúde, nestes termos: *“Com os dados disponíveis até o momento, não existem evidências que subsidiem ou demandem alterações da bula aprovada, destacadamente quanto à indicação de uso da vacina da Pfizer na população entre 12 e 17 anos. A administração da vacina Comirnaty em adolescentes de 12 anos ou mais está autorizada e vem ocorrendo em diversos países”*<sup>3</sup>;

**CONSIDERANDO** que a União Européia (EMA), Estados Unidos da América (USA), Reino Unido (MHRA), Canadá (Health Canada) e Austrália (TGA), através de seus respectivos órgãos técnico de controle, já autorizaram e os respectivos países aplicam o imunizante da *Corminaty/Pfizer* em adolescentes, com idade superior a 12 (doze) anos, conforme divulgado pela Anvisa;

**CONSIDERANDO** que a Sociedade Brasileira de Pediatria recomenda a continuidade da vacinação de adolescentes com o imunizante da Pfizer, a saber: *“a SBP, através do seu Departamento Científico de Imunizações, ratifica as recomendações para vacinação de adolescentes com ou sem comorbidades de 12 a 17 anos, respaldada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), com a vacina licenciada pela Anvisa para esta faixa etária, assim que disponíveis nos Estados e municípios”*<sup>4</sup>;

**CONSIDERANDO** que a Associação Brasileira de Alergia e Imunologia também discorda da orientação do Ministério da Saúde e recomenda a vacinação de adolescentes sem comorbidades, nos seguintes termos: *“A ASBAI discorda do recuo do Ministério da Saúde (MS) em relação à vacinação de adolescentes sem comorbidades após o anúncio do início da vacinação desse grupo. A suspensão da vacinação neste momento pode promover hesitação em se vacinar, e abre espaço para a disseminação de fake news, gera insegurança, compromete o combate a circulação do vírus e portanto, coloca em severo risco ao combate à COVID-19 no Brasil”*<sup>5</sup>;

---

<sup>1</sup> **Erro! Apenas o documento principal.** , acesso em 24.08.21, às 12h30min;

<sup>2</sup> <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2021-1/setembro/ministerio-da-saude-orienta-pela-suspensao-da-vacinacao-de-adolescentes-sem-comorbidades> , acesso em 17/09/2021, às 15h

<sup>3</sup> <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2021/anvisa-investiga-suspeita-de-reacao-adversa-grave-com-a-vacina-da-pfizer> , acesso em 17/09/2021, às 15h10min

<sup>4</sup> [https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/NOTA\\_VACINACAO\\_CRIANCAS\\_E\\_ADOLESCENTES\\_-\\_DC\\_DE\\_IMUNIZACOES\\_SBP\\_-\\_17\\_DE\\_SETEMBRO\\_DE\\_2021.pdf](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/NOTA_VACINACAO_CRIANCAS_E_ADOLESCENTES_-_DC_DE_IMUNIZACOES_SBP_-_17_DE_SETEMBRO_DE_2021.pdf) , acesso em 17/09/2021, às 15h12min;

<sup>5</sup> <https://asbai.org.br/wp-content/uploads/2015/12/Posicionamento-da-asbai-vacinacao-adolescentes-COVID-19.pdf> , acesso em 17/09/2021, às 15h15min;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO ITAPERUNA

---

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde recomenda a vacinação de adolescentes com as vacinas aprovadas, após a imunização dos grupos prioritários<sup>6</sup>;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems) emitiram nota técnica, a qual conclui: *“Enquanto executores desta importante política pública, Conass e Conasems, baseados nos atuais conhecimentos científicos, defendem a continuidade da vacinação para a devida proteção da população jovem, sem desconsiderar a necessidade de priorizar neste momento dentre os adolescentes, aqueles com comorbidade, deficiência permanente e em situação de vulnerabilidade”*<sup>7</sup>;

**CONSIDERANDO** que o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro lamenta a decisão tomada pelo Ministério da Saúde e recomenda a manutenção da vacinação de adolescentes, após a imunização dos demais grupos prioritários<sup>8</sup>;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Itaperuna, **RECOMENDA aos(às) Prefeitos(as) Municipais e Secretários(as) de Saúde dos Municípios de Cardoso Moreira, Itaperuna e São José de Ubá:**

MANTER A IMUNIZAÇÃO, COM AS DUAS DOSES, **DE ADOLESCENTES, COM OU SEM COMORBIDADES**, ASSIM COMPREENDIDOS AQUELES COM IDADE DE 12 (DOZE) A 17 (DEZESSETE) ANOS, CONTRA A COVID-19 APENAS COM A **VACINA DA CORMINATY/PFIZER**, uma vez que já aprovada sua administração neste grupo de pessoas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

RECOMENDA-SE, ainda, que o início da imunização dos adolescentes sem comorbidades somente ocorra após a vacinação, com ao menos a primeira dose, daqueles que possuem comorbidades, na ordem de prioridade estabelecida pelo Plano Nacional de Imunização.

Estipula-se o prazo de 03 (três) dias úteis para que os destinatários desta Recomendação informem ao Ministério Público as medidas implementadas.

Itaperuna, 17 de setembro de 2021.

**MATHEUS GABRIEL DOS REIS REZENDE**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**  
**MAT. 7625**

---

<sup>6</sup> <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/oms-nunca-contraindicou-vacinacao-de-adolescentes-na-pandemia/>, acesso em 17/09/2021, às 15h27min;

<sup>7</sup> <https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/09/Conass-e-Conasems-reforcam-a-importancia-da-vacinacao-de-adolescentes-contra-a-Covid-19.pdf>, acesso em 15h31min;

<sup>8</sup> <http://www.cosemsrj.org.br/2021/09/16/cosems-rj-pela-manutencao-da-vacinacao-em-adolescentes-de-12-a-17-anos/>, acesso em 15h33min.